

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2003

DE 04-04-2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de normatizar os afastamentos para frequência a cursos de pós-graduação, em regime regular, previstos no artigo 29, inciso VI, da Lei nº 6.844 de 29 de julho de 1986 e no Decreto nº 2.940, de 05 de junho de 1998, observadas as disposições da Resolução nº 001/2001 do Conselho Estadual de Educação/SC.

RESOLVE:

Art.1º - O servidor efetivo do quadro do magistério público estadual, poderá afastar-se do exercício do cargo, com remuneração, para frequentar curso de pós- graduação, com a prévia autorização do Secretário de Estado da Educação e Inovação para cursos realizados no país e do Chefe do Poder Executivo para cursos realizados no exterior.

Art.2º - A autorização será concedida, quando:

I- o interessado contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço no magistério público estadual e mais de 05 (cinco) anos para completar o interstício de aposentadoria no caso de especialização, 07 (sete) anos para mestrado e 09 (nove) anos para doutorado;

II- o interessado não estiver em exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

III- o regime de trabalho for de, no mínimo 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º - o afastamento poderá ser parcial somente para o servidor com regime de trabalho de 40 horas semanais, a critério do Titular do Órgão, conforme características e calendário do Curso.

§ 2º - o regime de trabalho poderá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais quando o servidor, também detentor de cargo público municipal, comprovar autorização de afastamento por aquele órgão.

IV- o servidor estiver em atividade na rede pública estadual, pelo período mínimo de dois anos anteriores ao pedido de afastamento, além do estágio probatório;

V- o servidor não estiver respondendo a sindicância ou processo disciplinar, nem tenha sido apenado nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de afastamento;

VI- o curso pretendido for:

§ 1º - compatível com o interesse da Secretaria de Estado da Educação e Inovação/SED;

§ 2º - afim com o cargo, disciplina ou área de atuação do interessado, possibilitando melhor desempenho de suas atribuições.

§ 3º - autorizado e/ou reconhecido por órgão competente, conforme legislação vigente e/ou avaliação efetuada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou outro órgão com competência delegada.

§ 4º - de frequência regular e de duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, com exigência de monografia para a especialização e, para os programas de mestrado e doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos respectivamente, em atividade de ensino e pesquisa acrescidos de 06 (seis) créditos pela dissertação e 12 (doze) créditos pela tese.

Art. 3º - O pedido de autorização de afastamento deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Educação e Inovação, contendo:

- I- requerimento em formulário próprio;
- II- justificativa do servidor quanto à aplicabilidade do curso na sua área de atuação;
- III- manifestação da chefia imediata quanto ao interesse e à aplicabilidade do curso para a educação e/ou instituição;
- IV- termo de compromisso assinado no qual o servidor se compromete a:

§ 1º - continuar vinculado às atividades educacionais no âmbito da SED, por período e carga horária igual ao afastamento, incluindo eventual prorrogação.

§ 2º não exercer atividade remunerada na carga horária e período de afastamento para frequência à pós-graduação.

a) matrícula ou comprovante de aceitação do candidato como aluno regular, expedido pela agência executora do curso;

VI - cópia da autorização e/ou reconhecimento do curso, emitida pela instituição competente;

VII - programa do curso expedido pela agência executora contendo: estrutura curricular, data de início e término, dia, horário e local de funcionamento;

VIII - pré-projeto de estudo e pesquisa.

Parágrafo único - Quando se tratar de curso realizado no exterior, além dos requisitos previstos neste artigo, incluir exposição de motivos fundamentada ao Chefe do Poder Executivo, observada a disposição do Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º- Os processos devem ser protocolados na origem, e encaminhados à SED, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo.

§ 1º - para a concessão o servidor deverá ter todos os históricos cadastrais e funcionais atualizados no SIRH - Sistema Informatizado de Recursos Humanos.

§ 2º - a data limite para pleitear a concessão de afastamento é o último dia útil dos meses de dezembro e maio para os cursos que iniciam no 1º e no 2º semestre, respectivamente.

Art. 5º- Para a concessão de afastamento do servidor, será considerado, a cada ano letivo, o número de alunos da escola, conforme segue:

I – até 1500 alunos – 01 (uma) concessão;

II- de 1500 a 2000 alunos - até 02 (duas) concessões em diferentes áreas;

III- acima de 2000 alunos - até 03 (três) concessões em diferentes áreas.

Parágrafo único - Havendo maior número de requerentes do que o determinado, será dada prioridade:

a) ao servidor cuja área, função ou disciplina de atuação tiver o menor número de pessoal com a titulação pretendida;

b) ao servidor que contar com o maior tempo de serviço na unidade escolar;

c) quando o curso pretendido atender as necessidades pedagógicas da escola;

Art. 6º- O prazo de afastamento para a frequência a curso de pós-graduação, será de:

I- 01 (um) ano, para especialização;

II- 02 (dois) anos, para mestrado;

III- 03 (três) anos, para doutorado;

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado em até 50% cinquenta por cento do prazo total, por uma única vez, mediante:

a) requerimento a ser protocolado com antecedência de, no mínimo, dois meses anteriores ao término do afastamento;

b) declaração emitida pela agência executora ou orientador, justificando a necessidade da prorrogação e especificando o prazo necessário;

c) autorização do Titular da Pasta da Educação.

§ 2º - Somente será concedido novo afastamento àquele servidor que tiver cumprido integralmente o termo de compromisso, que não tiver sido reprovado ou desistido de curso anterior, observado o inciso I do artigo 2º.

Art. 7º- O membro do magistério público estadual, afastado para frequentar curso de pós-graduação, fica sujeito às seguintes condições:

I- ser convocado para prestar assistência e consultoria à SED, à GEREI-Gerência de Educação e Inovação e a escola de origem, gratuitamente, com relação a assuntos pertinentes ao curso para o qual foi concedido o afastamento;

II- retornar às atividades após o término do afastamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para cursos realizados no país e, de 10 (dez) dias, quando no

exterior, devendo a escola de lotação e ou exercício encaminhar à GECAP/SED a comunicação de retorno;

III- apresentar a conclusão do curso ou ata de defesa, com cópia da monografia, dissertação ou tese, em até 90 (noventa) dias após o término do afastamento, podendo, a critério da SED e mediante justificativa consubstanciada, ser o prazo prorrogado por igual período;

IV- encaminhar, bimestralmente, a GECAP/DIRH/SED, atestado de frequência expedido pela agência executora do curso, até o 5º dia do término do bimestre e, semestralmente declaração da instituição com a relação das disciplinas e respectiva carga horária;

V- somente poderá ocorrer o afastamento do servidor do exercício do cargo após a autorização ou a publicação de portaria específica no Diário Oficial do Estado.

VI – quando não cumprir a totalidade do termo de compromisso no que se refere à vinculação as atividades educacionais na SED ou não concluir o curso, ressarcir ao Estado toda a remuneração percebida no período em que esteve afastado de suas atividades, cujas parcelas mensais não poderão exceder ao período da concessão do afastamento, ou seja, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme o curso para aqueles que não tem folha normal de pagamento e, para os demais, nos termos do Art. 84 da Lei nº 6.844/86.

§ 1º - não haverá desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração, for demitido ou abandonar o cargo;

§ 2º- o servidor somente poderá requerer redução de seu regime de trabalho após cumprido o termo de compromisso, exceto se afastado em parte da jornada de trabalho;

§ 3º- o aumento de seu regime de trabalho, se houver, não implica em redução do tempo do termo de compromisso;

§ 4º- o termo de compromisso é cumprido em dias de efetivo exercício, conforme o período e carga horária do afastamento, incluído o período de férias;

§ 5º- o não cumprimento do disposto no inciso VI, § 4º deste artigo, implicará na inscrição do servidor em dívida ativa do Estado;

§ 6º - o ressarcimento referente ao não cumprimento do inciso VI deste artigo terá redução de 50% quando o servidor comprovar a conclusão de todas as disciplinas e ou créditos, acompanhada de declaração da instituição de, no mínimo, bom aproveitamento no decorrer do curso.

Art. 9º- O membro do Magistério Público Estadual terá os vencimentos bloqueados quando não cumprir o estabelecido nos incisos II e IV do artigo anterior.

Art.10 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N/001/2001/SED e as demais disposições em contrário.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

Jacó Anderle  
Secretário de Estado da Educação e Inovação

Publicado no DOE nº 17.154 – de 16-05-2003